

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0668/78

INTERESSADO : FABIANA ALESSANDRA DE VASCONCELOS

ASSUNTO : Convalidação de matrícula

RELATOR : Cons. José Conceição Paixão

PARECER CEE Nº583/78 - CPG - Aprov.em 31/05/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Trata este protocolado de pedido de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de aluna que ingressou na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

2. APRECIACÃO:

A Escola Particular "Pequeno Polegar", que matriculou a aluna, sem idade legal, na 1ª série do 1º grau, não cumpriu o disposto no parágrafo 1º, artigo 19 da Lei 5692/71 e as normas baixadas por este CEE.

O pedido de autorização deveria ter sido formulado antes do início do ano letivo e baseado em diagnóstico firmado por especialista devidamente habilitado, embora as expectativas quanto ao futuro de bom desempenho da aluna fossem evidentes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, seja convalidada a matrícula na 1ª série do ensino do 1º grau da aluna FABIANA ALESSANDRA DE VASCONCELOS, no ano de 1977, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 03 de maio de 1978

Cons. José Conceição Paixão

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de maio de 1978.

Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente